PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Sarzedo, 14 de setembro de 2001.

Ofício n.º 228 /2001
Gabinete do Prefeito

Sr. Presidente,

É com grande prazer que venho à presença de V.S. solicitar o exame, juntamente de seus pares, do projeto de Lei encaminhado

Tem este o objetivo de fomentar a industrialização efetiva do distrito industrial Benjamim Ferreira Guimarães com empreendimento de grande porte .

Os imóveis de propriedade da Serralheria Gatti e Artefatos Metalúrgicos Nascimento encontram-se em área de expansão da empresa Quintas & Quintas, sendo que os imóveis de propriedade deste Município, aqui indicados, têm o valor comercial equiparado aos demais de domínio da iniciativa privada .

Assim sendo, o interesse público está a reclamar a presente medida sem que com isso haja dano ao patrimônio público.

Certo em poder contar com a atenção dos nobres edis, dando a este processo legislativo o regime de urgência, renovo protestos de distinta consideração e apreço.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Alfredo Pinheiro Diniz Zamissi
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBIDO A 1.ª VIA EM 14/09/01

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº33/2.001

"Realiza permuta de bens imóveis e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e no disposto no art. 63, I, da Lei Orgânica Municipal vigente, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta dos lotes 11 e 12, da quadra 05, de propriedade deste Município, pelos lotes de nº 05 e 06, da quadra 01, de propriedade da Serralheria Gatti Ltda., CNPJ nº 22.061.535/0001-05 e Artefatos Metalúrgicos Nascimento Ltda., CNPJ nº 10.307.204/0001-36, respectivamente, todos situados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com registro no Cartório de Imóveis de Ibirite sob o nº 0677 no livro 02-RG.

Art. 2º- Torna-se parte integrante desta Lei laudo de avaliação dos imóveis descritos no artigo 1º, sob a forma de anexo único.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 14 de setembro de 2.001.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Relatório referente a permuta dos lotes 11 (onze) e 12 (doze) da quadra 05 (cinco), pelos lotes 05 (cinco) e 06 (seis) da quadra 05 (cinco) do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães.

Os valores aqui apresentados estão em conformidade com a planta de valores genéricos do município (Decreto nº130 de 27 de Dezembro de 2.001).

a) Lotes de propriedade da Serralheria Gatti Ltda e Artefatos Metalúrgicos Nascimento Ltda.

- lotes 05 (cinco) e 06 (seis) da quadra 01 (um).

Imóveis localizados de frente para a Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, possuindo infra-estrutura e condições de instalação imediata.

- área total = 3.200,00 m² (três mil e duzentos metros quadrados);
- valor/m² = R$ 4,00 m² (quatro reais);
- valor de referência para os dois lotes = R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

b) Lotes de propriedade da Prefeitura Municipal de Sarzedo

- lotes 11 (onze) e 12 (doze) da quadra 05 (cinco).

Imóveis localizados de frente para as Ruas São Sebastião e São Cosme Damião, que ainda estão desprovidas de infra-estrutura, não permitindo a instalação de uma unidade industrial.

- área total = 5.377,00 m² (cinco mil, trezentos e setenta e sete metros quadrados);
- valor/m² = R$ 3,00 m² (três reais);
- valor de referência para os dois lotes = R$ 16.131,00 (dezesseis mil, cento e trinta e um reais).

Análise dos Resultados

Os lotes 05 (cinco) e 06 (seis) da quadra (um), localizam- se de frente para a Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, possuindo infra-estrutura que possibilita a instalação imediata, o que sugere uma valorização melhor do que a dos lotes 11 (onze) e 12 (doze) da quadra 05 (cinco), que se localizam a 160,0 m (sento e sessenta metros) da Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, em ruas desprovidas de infra-estrutura.

A diferença de R$ 3.331,00 (três mil, trezentos e trinta e um reais) nos valores estabelecidos para a permuta, que são R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) para os lotes 05 (cinco) e 06 (seis) da quadra 01 (um) e R$ 16.131,00 (dezesseis mil, cento e trinta e um reais) para os lotes 11 (onze) e 12 (doze) da quadra 05 (cinco), ocorre em

função da diferença de área de 2.177 m² (dois mil, cento e setenta e sete metros quadrados) entre os objetos da permuta.

Devido as diferenças citadas acima, a maior valorização que acontecerá para os lotes 05 (cinco) e 06 (seis) da quadra 01 (um), ao interesse da administração pública em disponibilizar o imóvel para a unidade da "Quintas e Quintas Condutores Elétricos do Brasil Ltda", e principalmente, objetivando criar condições de manter no Distrito Industrial as Empresas "Serralheria Gatti Ltda e Artefatos Metalúrgicos Nascimento Ltda", possibilitando a geração de empregos e divisas para o município, consideramos tal diferença como nula, para a permuta proposta, pois os benefícios econômicos e sociais advindos com esta ação a justifica.

Sarzedo, 31 de Agosto de 2.001.

Jarbas Vieira da Silva
Secretário de Planejamento

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Parecer sobre Projeto de Lei nº 033/2001

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal "Realiza permuta de bens imóveis e dá outras providências".

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende que este Poder Legislativo autorize o Poder Executivo municipal a permutar dois lotes de sua propriedade por outros dois lotes de propriedade das empresas Serralheria Gatti e Artefatos Metalúrgicos Nascimento Ltda, ambos localizados no Distrito Industrial de nosso Município, para os fins de posterior alienação de citada área (após a devida desafetação e nova autorização legislativa) para a empresa Quintas & Quintas Ltda.

O processo de industrialização é vital para nosso Município, o que proporcionará um maior crescimento em termos econômico-sociais para a nossa população local.

Desta forma, apesar da permuta não ocorrer em valores equivalentes entre as áreas referidas, tendo o Município oferecido uma área que supera em R$ 3.331,00 (três mil, trezentos e trinta e um reais) a avaliação da área de propriedade da iniciativa privada, esta Comissão entende que, devido ao indiscutível e relevante interesse social ora relatado, o presente projeto atende ao determinado na legislação vigente.

Outrossim, do ponto de vista legal, o presente projeto atende ao determinado nos artigos 86, 88 e 91 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, os requisitos de iniciativa e propositura do presente projeto foram obedecidos, o que garante a aprovação por esta Comissão.

O Professor Hely Lopes Meirelles em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, pág. 487 ensina:

> *"A permuta de bem público, como as demais alienações, exige autorização legal e avaliação prévia das coisas a serem trocadas, mas não exige licitação, pela impossibilidade mesma de sua realização, uma vez que a determinação dos obejtos da troca não admite substituição ou competição licitatória."*

A Comissão entende, portanto, que o presente projeto atende todas as normas legais vigentes sobre a alienação de áreas públicas, para fins de instalação de empresas em nosso Distrito Industrial, opinando no sentido de que o presente projeto seja aprovado pelos nobres edis desta egrégia Casa.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade e legalidade do Projeto de Lei em análise, e, por conseguinte, pela sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2001.

Vereador Wilson Ramos de Jesus (Presidente)

Vereador Werther Clayton de Rezende (Relator)

Vereador Luiz Gonzaga B. de Aguiar (Membro)

Emenda 01 sobre o projeto de lei 33/2001

O artigo 1º do projeto de lei nº 33/2001 passa ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar os lotes números 11 e 12 da quadra 05 do Distrito Industrial, de propriedade do município, e à permutá-los pelos lotes de números 05 e 06 da quadra 01, de propriedade da Serralheria Gatti Ltda, CNPJ 22.061.535/0001-05, e Artefatos Metalúrgicos Nascimento Ltda, CNPJ nº 10.307.204/0001-36, respectivamente, todos situados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com registro no cartório de imóveis de Ibirité sob o número 0677 no livro 02-RG.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2001.

Vereador Wilson Ramos de Jesus (Presidente)

Vereador Werther Clayton de Rezende (Relator)

Vereador Luiz Gonzaga B. de Aguiar (Membro)

Justificativa: O projeto de lei enviado pelo Poder Executivo local não constou a necessária desafetação da área pública ora permutada.

Parecer da Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo

A Comissão de Indústria e Comércio desta Casa opina pela aprovação do presente projeto de lei nº 033/01, por entender que o mesmo somente atenderá a todos os interesses de industrialização, crescimento e fomento de nosso desenvolvimento econômico, contribuindo tão somente para o bem comum e o interesse público de nossa comunidade.

Sarzedo, 24 de setembro de 2.001.

Presidente - José Gonçalves de Oliveira

Relator - Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

Membro - Wilson Ramos de Jesus

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 28/2001

"Realiza permuta de bens imóveis e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar os lotes números 11 e 12 da quadra 05 do Distrito Industrial, de propriedade do município, e à permutá-los pelos lotes de números 05 e 06 da quadra 01, de propriedade da Serralheria Gatti Ltda, CNPJ 22.061.535/0001-05, e Artefatos Metalúrgicos Nascimento Ltda, CNPJ nº 10.307.204/0001-36, respectivamente, todos situados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com registro no cartório de imóveis de Ibirité sob o número 0677 no livro 02-RG.

Art. 2º - Torna-se parte integrante desta Lei laudo de avaliação dos imóveis descritos no artigo 1º, sob a forma de anexo único.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2001.

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Presidente

Antônio de Deus Rezende
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Relatório referente a permuta dos lotes 11 (onze) e 12 (doze) da quadra 05 (cinco), pelos lotes 05 (cinco) e 06 (seis) da quadra 05 (cinco) do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães.

Os valores aqui apresentados estão em conformidade com a planta de valores genéricos do município (Decreto nº 130, de 27 de dezembro de 2001).

a) Lotes de propriedade da Serralheria Gatti Ltda e Artefatos Metalúrgicos Nascimento Ltda.

- lotes 05 (cindo e 06 (seis) da quadra 01 (um);

Imóveis localizados frente para a Av. Comendador Francisco Alves Quintas, possuindo infra-estrutura e condições de instalação imediata.

- área total = 3.200,00 m² (três mil e duzentos metros quadrados);
- valor/m² = R$4,00 m² (quatro reais);
- valor de referencia para os dois lotes = R$12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

b) Lotes de propriedade da Prefeitura Municipal de Sarzedo.

- lotes 11 (onze) e 12 (doze) da quadra 05 (cinco).]

Imóveis localizados de frente para as Ruas São Sebastião e São Cosme Damião, que ainda estão desprovidas de infra-estrutura, não permitindo a instalação de uma unidade industrial.

- área total = 5.377,00 m² (cinco mil, trezentos e setenta e sete metros quadrados);
- valor/m² = R$3,00 m² (três reais);
- valor de referência para os dois lotes = R$16.131,00 (dezesseis mil, cento e trinta e um reais).

Análise dos Resultados

Os lotes 05 (cinco) e 06 (seis) da quadra 01 (um), localizam-se de frente para a Av. Comendador Francisco Alves Quintas, possuindo infra-estrutura que possibilita a instalação imediata, o que sugere uma valorização

melhor do que as dos lotes 11 (onze) e 12 (doze) da quadra 05 (cinco), que se localizam a 160,0 m (cento e sessenta metros) da Av. Comendador Francisco Alves Quintas, em ruas desprovidas de infra-estrutura.

A diferença de R$3.331,00 (três mil, trezentos e trinta e um reais) nos valores estabelecidos para a permuta, que são R$12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) para os lotes 05 (cinco) e 06 (seis) da quadra 01 (um) e R$16.131,00 (dezesseis mil, cento e trinta e um reais) para os lotes 11 (onze) e 12 (doze) da quadra 05 (cinco), ocorre em função da diferença de área de 2.177 m² (dois mil, cento e setenta e sete metros quadrados) entre os objetos da permuta.

Devido as diferenças citadas acima, a maior valorização que acontecerá para os lotes 05 (cinco) e 06 (seis) da quadra 01 (um), ao interesse da administração pública em disponibilizar o imóvel para a unidade da "Quintas & Quintas Condutores Elétricos do Brasil Ltda", e principalmente, objetivando criar condições de manter no Distrito Industrial as Empresas "Serralheria Gatti Ltda e Artefatos Metalúrgicos Nascimento Ltda", possibilitando a geração de empregos e divisas para o município, consideramos tal diferença como nula, para a permuta proposta, pois os benefícios econômicos e sociais advindos com esta ação a justifica.

Sarzedo, 02 de outubro de 2001.

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Presidente

Antônio de Deus Rezende
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

LEI N.º 159/2001

"Realiza permuta de bens imóveis e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar os lotes números 11 e 12 da quadra 05 do Distrito Industrial, de propriedade do município, e à permutá-los pelos lotes de números 05 e 06 da quadra 01, de propriedade da Serralheria Gatti Ltda, CNPJ 22.061.535/0001-05, e Artefatos Metalúrgicos Nascimento Ltda, CNPJ nº 10.307.204/0001-36, respectivamente, todos situados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com registro no cartório de imóveis de Ibirité sob o número 0677 no livro 02-RG.

Art. 2º - Torna-se parte integrante desta Lei laudo de avaliação dos imóveis descritos no artigo 1º, sob a forma de anexo único.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 08 de Outubro de 2.001

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Relatório referente a permuta dos lotes 11 (onze) e 12 (doze) da quadra 05 (cinco), pelos lotes 05 (cinco) e 06 (seis) da quadra 05 (cinco) do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães.

Os valores aqui apresentados estão em conformidade com a planta de valores genéricos do município (Decreto nº 130, de 27 de dezembro de 2001).

a) Lotes de propriedade da Serralheria Gatti Ltda e Artefatos Metalúrgicos Nascimento Ltda.

- lotes 05 (cindo e 06 (seis) da quadra 01 (um);

Imóveis localizados frente para a Av. Comendador Francisco Alves Quintas, possuindo infra-estrutura e condições de instalação imediata.

- área total = 3.200,00 m² (três mil e duzentos metros quadrados);
- valor/m² = R$4,00 m² (quatro reais);
- valor de referencia para os dois lotes = R$12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

b) Lotes de propriedade da Prefeitura Municipal de Sarzedo.

- lotes 11 (onze) e 12 (doze) da quadra 05 (cinco).]

Imóveis localizados de frente para as Ruas São Sebastião e São Cosme Damião, que ainda estão desprovidas de infra-estrutura, não permitindo a instalação de uma unidade industrial.

- área total = 5.377,00 m² (cinco mil, trezentos e setenta e sete metros quadrados);
- valor/m² = R$3,00 m² (três reais);
- valor de referência para os dois lotes = R$16.131,00 (dezesseis mil, cento e trinta e um reais).

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

Análise dos Resultados

Os lotes 05 (cinco) e 06 (seis) da quadra 01 (um), localizam-se de frente para a Av. Comendador Francisco Alves Quintas, possuindo infra-estrutura que possibilita a instalação imediata, o que sugere uma valorização melhor do que as dos lotes 11 (onze) e 12 (doze) da quadra 05 (cinco), que se localizam a 160,0 m (cento e sessenta metros) da Av. Comendador Francisco Alves Quintas, em ruas desprovidas de infra-estrutura.

A diferença de R$3.331,00 (três mil, trezentos e trinta e um reais) nos valores estabelecidos para a permuta, que são R$12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) para os lotes 05 (cinco) e 06 (seis) da quadra 01 (um) e R$16.131,00 (dezesseis mil, cento e trinta e um reais) para os lotes 11 (onze) e 12 (doze) da quadra 05 (cinco), ocorre em função da diferença de área de 2.177 m² (dois mil, cento e setenta e sete metros quadrados) entre os objetos da permuta.

Devido as diferenças citadas acima, a maior valorização que acontecerá para os lotes 05 (cinco) e 06 (seis) da quadra 01 (um), ao interesse da administração pública em disponibilizar o imóvel para a unidade da "Quintas & Quintas Condutores Elétricos do Brasil Ltda", e principalmente, objetivando criar condições de manter no Distrito Industrial as Empresas "Serralheria Gatti Ltda e Artefatos Metalúrgicos Nascimento Ltda", possibilitando a geração de empregos e divisas para o município, consideramos tal diferença como nula, para a permuta proposta, pois os benefícios econômicos e sociais advindos com esta ação a justifica.

Sarzedo, 08 de outubro de 2001.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765